



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 15925/13

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL — APOSENTADORIA  
– FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA  
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO  
DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –  
ATENDIMENTO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS  
PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE  
COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO  
– CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.207 / 2017

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
  - 1.2. APOSENTANDO:
    - 1.2.1. Nome: **GARIBALDI GURGEL GOMES**
    - 1.2.2. Matrícula: **270.389-1**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Consultor Legislativo**
    - 1.2.4. Lotação: **Assembleia Legislativa**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **13/09/2013**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 25/09/2013**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Helio Carneiro Fernandes**
2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** a Auditoria concluiu<sup>1</sup> (fls. 109/111) pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório de fls. 59, merecendo o seu competente registro.
3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
4. **VOTO:** Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:**

1. **DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2102/2016;**

<sup>1</sup> A Auditoria havia concluído (fls. 81/82) pela notificação da autoridade competente para prestar esclarecimentos ou apresentar documentos (ato de nomeação) que comprovasse o ingresso do servidor no cargo de Consultor Legislativo, bem como especificar o dispositivo legal da Lei 4.836/86 que permitiu a transferência para esse cargo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 15925/13

Pág. 2/2

**2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 22 de junho de 2017.

*jtosm*

Assinado 29 de Junho de 2017 às 09:06



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Junho de 2017 às 10:36



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 27 de Junho de 2017 às 11:15



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO